



# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

## TERMO DE COMPROMISSO DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

<b>1. Número</b>	<b>2. Sigla/Número/Ano do Processo</b>
0000110606 / 2018	00000000109 / 2018 eAmbiente

A(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) abaixo identificada(s) compromete(m)-se, por si e por seus herdeiros ou sucessores, perante a CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo a executar, dentro do prazo estipulado, as medidas abaixo descritas, visando à recuperação da área indicada na planta anexa com objetivo de mitigar os danos causados pela atividade, empreendimento ou obra licenciada.

<b>3. Nome da pessoa física ou jurídica (compromissário)</b>	<b>4. CPF ou CNPJ</b>
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA	4685380000156

<b>5. Nome do Procurador ou Representante Legal</b>	<b>6. CPF ou CNPJ</b>
Francisco Eduardo Loducca	03303273804

<b>7. Denominação da propriedade</b>	<b>8. Área total da propriedade (ha)</b>
Barragem Pedreira - APP do Reservatório	48,780000

<b>9. Localização da propriedade (endereço, bairro, distrito, loteamento)</b>	<b>10. CEP</b>	<b>11. Município</b>
Zona Rural dos Municípios de Pedreira e Campinas	13920000	PEDREIRA

<b>12. Coordenadas Geográficas de acordo com a planta</b>	
22,772698 Latitude	46,895339 Longitude

<b>13. Tipo de atividade, obra ou empreendimento</b>	<b>14. Área total a ser recuperada</b>
Obras Hidráulicas (Tanque, Açude, Barramento, Usina Hidrelétrica)	48,780000

### 15. Medidas de recuperação ambiental a serem executadas:

1. Implantar o projeto aprovado no SARE 13316 em uma prazo máximo de 4 meses com apresentação de Relatório comprobatório desta implantação, acompanhado de ART de profissional habilitado;
2. Efetuar a manutenção das áreas de restauração (Projeto SARE 13316), durante os 3 primeiros anos, e apresentar relatórios de acompanhamento a cada 12 meses; período que poderá ser prorrogado, conforme avaliação da CETESB. Após tal período, caso a avaliação da CETESB seja positiva para a continuidade, os monitoramentos e entrega dos relatórios, deverá seguir os prazos determinados pela Resolução SMA nº 32/2014.

<b>16. Cronograma para execução das medidas de recuperação e entrega dos relatórios de acompanhamento a contar da data de assinatura</b>	
4 mês(es) para o início das medidas de recuperação (20/04/2019)	240 mês(és) para a execução total das medidas de recuperação (20/12/2038)
12 mês(es) para entrega do 1º relatório de acompanhamento (20/12/2019)	Periodicidade de 12 mês(es) para entrega dos relatórios de acompanhamento

<b>17. Nome do Técnico responsável pela planta e memorial descritivo</b>	<b>18. Nº CREA</b>	<b>19. Nº ART</b>
Fabio Rossano Dario	5060016822-SP	28027230181182634

### 20. Exigências Técnicas de Recuperação Florestal:

- a. Deverão ser selecionadas espécies adequadas ao bioma e ao nível de encharcamento do solo;
- b. Após a realização do plantio deverão ser executados os tratos culturais, como controle de insetos e plantas invasoras, que deverão ocorrer pelo período necessário ao pegamento das mudas e à medida que forem ocorrendo as falhas no plantio original as mudas devem ser repostas, sendo admissível, ao final desse período, um máximo de 5% de falhas;
- c. Os Relatórios Técnicos de Acompanhamento do TCRA deverão ser entregues na unidade da CETESB na qual o termo foi firmado .

### 21. Valor da recuperação ambiental para efeito de cobrança do Título Extrajudicial

R\$ 1.205.708,05    46.914,71 UFESP's

### 22. Condições do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental

A Autoridade Ambiental CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, celebra o presente Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental – T.C.R.A. com a pessoa física ou jurídica e identificada acima, nos seguintes termos:

- I. O valor da recuperação ambiental é neste ato fixado, para todos os efeitos legais, de acordo com o estabelecido no item 21 deste T.C.R.A. e não contempla eventual dano ambiental causado a terceiro;
- II. Na hipótese de descumprimento das obrigações e prazos previstos no presente instrumento, o compromissário pagará, a título de multa moratória, o valor de 0,16% da quantia constante do item 21, por dia de atraso no cumprimento da obrigação;
- III. Caso o Estado de São Paulo tenha que ingressar em juízo para a execução de qualquer das obrigações assumidas pelo compromissário neste instrumento, será cobrada a multa moratória prevista no inciso II, ou outra que venha a ser fixada pelo juiz, se mais elevada, a contar da mora no cumprimento do cronograma estabelecido no item 16 até o efetivo cumprimento da obrigação;
- IV. O valor da recuperação fixado no item 21 é definido com base nos custos de mercado para recuperação da área indicada no item 14 e será atualizado monetariamente pela variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP a partir da data da assinatura deste TCRA ;
- V. O presente compromisso tem sua vigência limitada ao prazo final fixado no item 16 admitindo-se prorrogação desde que comprovado a existência de fatores não imputáveis ao compromissário, devidamente aceitos pela CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO;
- VI. O foro da comarca onde está localizado o imóvel objeto da degradação é o competente para dirimir as questões decorrentes deste compromisso;
- VII. O presente Termo é firmado em 3 (três) vias de igual forma e teor pelo compromissário na presença do gerente ambiental e de duas testemunhas abaixo assinadas, que igualmente rubricam a planta, em 3 (três) vias.

<b>23. Data da expedição</b>	<b>24. Unidade Ambiental da CETESB</b>
20/12/2018	CETESB/IE - DEPARTAMENTO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS

<b>26. Assinatura da 1ª Testemunha</b>	<b>27. Assinatura da 2ª Testemunha</b>

<b>28. Assinatura do Gerente da Unidade Ambiental e carimbo</b>	<b>29. Assinatura do Proprietário ou Representante Legal</b>